

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003061-45.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANSCARNES COMÉRCIO MAGEENSE DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 1.113-1.116**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.117-1.118 e 1.128** – Certidões de intimação eletrônica.
2. **Fl. 1.120** – Resposta do ofício expedido ao INSS indicando que compete à Receita Federal a administração dos tributos federais e contribuições previdenciárias a serem recolhidos por pessoas jurídicas.
3. **Fl. 1.122** – Despacho deferindo o item “a”, do pedido formulado pelo Síndico às fls. 1.113-1.116, com posterior intimação do Ministério Público.
4. **Fl. 1.123** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
5. **Fl. 1.125** – Intimação eletrônica.
6. **Fl. 1.127** – Ministério Público postulando a publicação do QGC do index 923, bem como a expedição de ofício à Receita Federal, na forma apontada. Mais que isso, pugnou pelo prosseguimento da falência nos termos do artigo 75, do DL 7661/45.

7. **Fl. 1.129** – Certidão atestando a remessa dos autos à conclusão.
8. **Fl. 1.131** – Despacho determinando a publicação do QGC e expedição dos ofícios indicados pelo Ministério Público. Por fim, determinou a publicação dos editais indicados no artigo 75, do DL 7661/45, seguindo a falência neste rito.
9. **Fl. 1.123** – Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
10. **Fl. 1.124** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência do r. despacho de fl. 1.131**, observando que sua parte final ainda pende de cumprimento, com relação à publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados, nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Por fim, aguarda o Síndico a resposta do ofício expedido à **fl. 1.134**, importante para o avanço do processo falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento da parte final do r. despacho de fl. 1.131, determinando-se a publicação de edital para intimação dos interessados, nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Transcarnes Comércio Mageense de Alimentos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312